

Carolina Meireles

De: Perguntas AR <PerguntasAR@apambiente.pt>
Enviado: 7 de julho de 2021 10:01
Para: Comissão 6ª - CEIOPH XIV
Cc: Francisco Teixeira; Augusto Serrano
Assunto: Resposta APA - 6.ª CEIOPH | Pedido de emissão de parecer - regime legal do estacionamento e aparcamento de autocaravanas
Anexos: Normas_orient_ICNF_p_instal_parq_ASA_PNSACV_maio-2021.pdf

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Comissão de Economia, Inovação,
Obras Públicas e Habitação

N.º Único: 680906
N.º de Entrada: 361
Data: 07/07/201

Exmos/as Senhores/as,
Junto se remete contributo de resposta da APA ao pedido de emissão de parecer - regime legal do estacionamento e aparcamento de autocaravanas.

Recomendação:

Tendo em conta as competências da APA, através das Administrações de Região Hidrográfica, recomenda-se que não seja autorizada a criação ou a utilização de estacionamento de autocaravanas, aparcamento ou acampamento que interfira com a faixa de servidão de domínio hídrico e com zonas inundáveis, devendo, neste caso, ser afixada informação adequada sobre o risco associado, no sentido da proteção de pessoas e bens.

Acresce referir que o aditamento do artigo 50.º-A ao Código da Estrada permite eficiência na articulação dos serviços da administração e na atuação contraordenacional das forças de segurança territorialmente competentes. A moldura legal anterior não permitia essa eficiente atuação.

No PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ALCOBAÇA – CABO ESPICHEL (POC-ACE), nas Faixas de Proteção Costeira e Complementar da Zona Terrestre de Proteção, é interdita a prática de campismo e caravanismo fora dos locais destinados a esse efeito, conforme disposto na Norma Específica (NE) 11 das Diretivas.

Relativamente à referência ao DL n.º 24/2020, deixa de ser pertinente pois apenas se aplicava à época balnear (EB) 2020. O DL n.º 35-A/2021, de 18 de maio, que substituiu o DL n.º 24/2020, apenas se aplica à EB 2021. Assim, sugiro não se mencionar este diploma e acrescentar uma redação mais genérica para contemplar qualquer diploma que venha a ser publicado para posteriores EB:

"Sem prejuízo do quadro legal vigente, deverão ser contempladas normas legais específicas aplicáveis a cada época balnear, caso existam".

A título de possível contributo, partilham-se as Normas Orientadoras para a instalação de Áreas de Serviço de Autocaravanas, recente normativo que o ICNF está a aplicar na área do parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide
2610-124 Amadora
(+351) 214728200

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

De: Comissão 6ª - CEIOPH XIV [<mailto:6CEIOPH@ar.parlamento.pt>]

Enviada: 18 de junho de 2021 12:17

Para: DG Secretariado <secretariadodg@apambiente.pt>

Cc: Comissão 6ª - CEIOPH XIV <6CEIOPH@ar.parlamento.pt>

Assunto: FW: 6.ª CEIOPH | Pedido de emissão de parecer

À Associação Portuguesa do Ambiente (APA),

Encontram-se em apreciação na **Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação** as seguintes iniciativas:

- [Projeto de Lei n.º 770/XIV/2.º \(PCP\)](#) – “Altera e simplifica o regime legal do estacionamento e aparcamento de autocaravanas”;
- [Projeto de Lei n.º 776/XIV/2.º \(PEV\)](#) – “Estabelece as condições de proibição de acampamento e aparcamento de veículo (alteração do artigo 50.º-A do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 3 de maio e republicado, em anexo à Lei 72/2013, de 3 de setembro)”;
- [Projeto de Lei n.º 784/XIV/2.º \(BE\)](#) – “Revogação do conceito de pernoita e clarificação do estacionamento no Código da Estrada (alteração dos artigos 48.º e 50.º-a do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio)”;
- [Projeto de Lei n.º 796/XIV/2.º \(CDS-PP\)](#) – “Elimina proibições de estacionamento e pernoita em autocaravanas”;
- [Projeto de Lei n.º 828/XIV/2.º \(PSD\)](#) – “Altera o regime de estacionamento e aparcamento de autocaravanas (vigésima primeira alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio)”.

Assim, incumbe-nos o Senhor Vice-Presidente da Comissão, Deputado Pedro Coimbra, de solicitar à entidade que V. Exa. representa a emissão de **parecer escrito** sobre as iniciativas em causa, **até ao próximo dia 5 de julho de 2021**.

Com os melhores cumprimentos,

A equipa de apoio à
Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Apoio Parlamentar | Divisão de Apoio às Comissões

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 95 01

6CEIOPH@ar.parlamento.pt



Emissor: DPREE/DPOT – Divisão de Planeamento do Território

Assunto: **Normas Orientadoras para a instalação de Áreas de Serviço de Autocaravanas (ASA)**

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO.....	2
2. NORMAS ORIENTADORAS PARA A INSTALAÇÃO DE ASA NO PARQUE NATURAL DO SUDOESTE ALENTEJANO E COSTA VICENTIVA	4
2.1. CRITÉRIOS DE LOCALIZAÇÃO	4
3. NORMAS ORIENTADORAS PARA A INSTALAÇÃO DE ASA EM ÁREAS DE REDE NATURA 2000	6
3.1. CRITÉRIOS DE LOCALIZAÇÃO	6
4. INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS PARA PARECER DO ICNF,IP.....	7

1. ENQUADRAMENTO

Nos últimos anos o turismo em autocaravana conheceu um crescimento exponencial. O Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina tem sido alvo de enorme pressão neste domínio. O Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º11-B/2011, de 4/02, interdita a prática de campismo e caravanismo fora dos locais para tal destinados, no seu artigo 8.º alínea r). O POPNSACV prevê nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 85.º do seu regulamento que a instalação de estruturas de apoio ao autocaravanismo carece de “*autorização especial*”, devendo para o efeito ser devidamente demonstrada a ausência de alternativas de localização fora do PMSACV.

Extrato da alínea c) do n.º 1 do art.º 85.º do seu regulamento do POPNSACV

1 — Quando demonstrada a inexistência de alternativas de localização fora do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, o regime aplicável às áreas sujeitas ao regime de proteção pode ser excecionado, mediante autorização do ICNB, I. P., nos seguintes casos: (...)

b) Criação de estruturas de apoio ao autocaravanismo (...);

Contudo, o POPNSACV não estabelece critérios que enquadrem essa possível ocupação, importando, assim, estabelecer critérios adequados à harmonização da sua prática com as exigências ambientais, de saúde pública, de ordenamento do território para avaliação das pretensões, de forma a uniformizar as análises e enquadrar os interesses a ponderar.

Segundo a Portaria n.º1320/2008, de 17/11, que estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo e de caravanismo, considera a possibilidade de existência de áreas de serviços de autocaravanas (ASA) não integradas em parques de campismo e de caravanismo, respeitando um conjunto de requisitos que a própria portaria dispõe.

As ASA correspondem a espaços sinalizados que integram uma ou mais estações de serviço, (espaços revestidos com materiais impermeabilizados que dispõem de equipamento próprio para, de acordo com o n.º2, artigo 27º da portaria 1320/2008:

- (i) escoamento de águas residuais;
- (ii) esvaziamento de WC químico / sistema de lavagem e despejo de cassetes sanitárias;
- (iii) abastecimento de água potável; e
- (iv) despejo de resíduos sólidos urbanos.

Estas áreas correspondem assim a espaços devidamente equipados/infraestruturados, que permitam a manutenção das autocaravanas, e pernoita de autocaravanas por período não superior a setenta e duas horas.

As áreas de serviço *de autocaravanas (ASA)*, não se enquadram nas tipologias de empreendimento turístico que decorrem do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos (RJET), constituindo um complemento aos Parques de Campismo e de Caravanismo.

Normas Orientadoras para a instalação de Áreas de Serviço de Autocaravanas (ASA) no

Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV)

Autorização Especial - (art.º 85 da RCM 11-B/2008 de 4 de fevereiro)



2. NORMAS ORIENTADORAS PARA A INSTALAÇÃO DE ASA NO PARQUE NATURAL DO SUDOESTE ALENTEJANO E COSTA VICENTIVA

OBJETO: O presente normativo estabelece os critérios de localização a atender na instalação de Áreas de Serviço de apoio a Autocaravanas. Os critérios de localização descritos no âmbito do presente normativo não preclude nem substituem o cumprimento das restantes disposições constantes no POPNSACV bem como as demais licenças, autorizações ou aprovações exigíveis nos termos da lei.

2.1. CRITÉRIOS DE LOCALIZAÇÃO:

- a) Interdita a localização em Áreas de Proteção Total, Áreas de Proteção Parcial do tipo I e do tipo II;
- b) Interdita na Orla Costeira, 500m medida a partir da linha da máxima preia -mar de águas vivas equinociais, com exceção nas áreas identificadas na planta de síntese como áreas não sujeitas a regime de proteção (ANARP);
- c) Deve ser evitada a localização em Zona Costeira, 2 quilómetros medida a partir da linha da máxima preia -mar de águas vivas equinociais, com exceção das situações em que seja devidamente demonstrada a ausência de recursos e valores naturais e se trate de uma área já impermeabilizada, compactada e/ou artificializada, cumulativamente com cumprimento das demais disposições do presente normativo;
- d) Admitida a localização em Áreas de Proteção Complementar do tipo I e II, preferencialmente na contiguidade das áreas não sujeitas a regime de proteção (ANARP);
- e) Interdita a sobreposição com Áreas de Intervenção Específica para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, para a Conservação e Valorização do Património Geológico, para a Valorização do Património Cultural e do Perímetro de Rega do Mira definidas no POPNSACV;
- f) Admitida a sobreposição com as Áreas de Intervenção Específica para a Valorização do Património Edificado desde que a concretização dos objetivos específicos das mesmas não seja prejudicado com a instalação das ASA;

- g) Os terrenos a afetar deverão estar já infraestruturados ou suscetíveis de ser infraestruturados pelo promotor, designadamente para ligação aos sistemas municipais / públicos (Rede de água, esgotos e elétrica);
- h) Os acessos deverão recorrer a situações existentes. Em caso de inexistência de alternativa é admitida a abertura de novo acesso, a qual deverá ser acompanhada por uma avaliação dos previsíveis impactes ambientais, designadamente os suscetíveis de afetar a conservação de habitats e de espécies da flora e da fauna;
- i) Os acessos e zonas de estacionamento deverão utilizar soluções de piso permeável ou semi – permeável, à exceção da área afeta à instalação da Estação de Serviço, onde é admitida a utilização de pavimentos impermeáveis, dada a inviabilidade técnica de alternativas, devendo abranger o estritamente necessário para o funcionamento e cumprimento do disposto no artigo 29º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro;
- j) Interditas ações que conduzam a alterações à topografia do relevo natural por escavações e aterros;
- k) A implantação destas estruturas não poderá implicar a alteração da morfologia do solo por escavações e aterros;
- l) A área a afetar a esta estrutura deverá ser a estritamente necessária para o cumprimento do artigo 29º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro e ter capacidade até duas estações de serviço;
- m) No interior de uma ASA não é admitida a instalação de áreas comerciais, com exceção da instalação de estruturas / construções de apoio às infraestruturas e ao funcionamento da ASA (instalações sanitárias, portaria);
- n) Interdita a prática de campismo no interior das ASA;
- o) Deverá ser ponderada a localização apresentada, em função de outras ASA ou parques de campismo e de caravanismo, existentes na sua proximidade.

Normas Orientadoras para a instalação de Áreas de Serviço de Autocaravanas (ASA) em áreas de Rede Natura 2000

3. NORMAS ORIENTADORAS PARA A INSTALAÇÃO DE ASA EM ÁREAS DE REDE NATURA 2000

OBJETO: O presente normativo estabelece os critérios de localização a atender na instalação de Áreas de Serviço de apoio a Autocaravanas em áreas classificadas de Rede Natura 2000.

Transitoriamente e enquanto não se concretiza a integração do PSRN2000 (através da elaboração e/ou revisão dos diversos Instrumentos de Gestão Territorial ou da adoção de outros mecanismos por ele previstos), é sujeita a Autorização Prévia por parte do ICNF, enquanto autoridade de conservação da natureza e da biodiversidade, a realização das ações, atos e atividades que incidam sobre ZPE e SIC, de acordo com o disposto no n.º2 do artigo 9.º do D.L.n.º140/99, de 24/04, alterado e republicado pelo D.L. n.º49/2005, de 24/02, procedeu à transposição para o ordenamento jurídico português das referidas Diretivas.

O parecer do ICNF,IP não preclude nem substitui o cumprimento das restantes disposições constantes no POPNSACV bem como as demais licenças, autorizações ou aprovações exigíveis nos termos da lei.

3.1. CRITÉRIOS DE LOCALIZAÇÃO:

- a) As propostas deverão ser apresentadas pelos promotores para parecer do ICNF, I.P. e acompanhadas de planos de integração paisagística, com indicação das espécies vegetais a utilizar (obrigatoriedade de uso de espécies autóctones), a rede de caminhos e os pavimentos a propor;
- b) Não ocupar áreas suscetíveis de afetar negativamente espécies ou habitats para os quais a área tenha sido classificada como RN2000;
- c) Os terrenos a afetar deverão estar já infraestruturados ou suscetíveis de ser infraestruturados pelo promotor, designadamente para ligação aos sistemas municipais / públicos (Rede de água, esgotos e elétrica);
- d) Os acessos deverão recorrer a situações existentes. Em caso de inexistência de alternativa é admitida a abertura de novo acesso, a qual deverá ser acompanhada por uma avaliação

- dos previsíveis impactes ambientais, designadamente os suscetíveis de afetar a conservação de habitats e de espécies da flora e da fauna;
- e) Os acessos e zonas de estacionamento deverão utilizar soluções de piso permeável ou semi – permeável, à exceção da área afeta à instalação da Estação de Serviço, onde é admitida a utilização de pavimentos impermeáveis, dada inviabilidade técnica de alternativas, devendo abranger o estritamente necessário para o funcionamento e cumprimento do disposto no artigo 29º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro;
 - f) Interditas ações que conduzam a alterações à topografia do relevo natural por escavações e aterros;
 - g) Devem localizar-se dentro de aglomerado urbano ou na contiguidade destes;
 - h) No interior de uma ASA não é admitida a instalação de áreas comerciais, com exceção da instalação estruturas / construções de apoio ao estacionamento, às infraestruturas e ao funcionamento da ASA (instalações sanitárias, portaria);
 - i) É interdita a prática de campismo no interior das ASA;
 - j) Deverá ser ponderada a localização apresentada, em função de outras ASA ou parques de campismo e de caravanismo, existentes na sua proximidade.

4. INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS PARA PARECER DO ICNF,IP.

A. Sobre a localização

a) As propostas deverão ser apresentadas pelos promotores para parecer acompanhadas dos seguintes elementos:

- Planta de localização, em escala adequada que permita visualizar a inserção da pretensão relativamente aos aglomerados existentes, acessos e outras infraestruturas.
- Memória Descritiva da pretensão, indicando:
 - Demonstração da inexistência de alternativas de localização fora do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina;
 - Demonstração de não afetação de áreas com interesse ecológico ou grande sensibilidade e valia paisagística não podendo igualmente afetar negativamente, direta ou indiretamente, espécies ou habitats;
 - Descrição sumária da ocupação prevista (superfície ocupada, n.º de estações de serviço, sistemas de distribuição, sistema de drenagem e destino final dos esgotos domésticos e pluviais).

B. Sobre a instalação da ASA

- Planta de enquadramento (1:25000) e de pormenor (1: 1000),
- Projeto de implantação da ASA, que indique:
 - Limites do terreno a afetar à ASA e modo de vedação;
 - Locais de estacionamento e zonas de “serviço”;
 - Acessos / Pavimentos;
 - Implantação das estruturas e infraestruturas necessárias ao funcionamento da ASA;
 - Redes de infraestruturas;
 - Pontos de recolha de lixos (reciclagem);
 - Projeto de sinalização;
- Projeto de integração paisagística, que indique:
 - Rede de caminhos;
 - Projeto paisagístico com indicação das espécies vegetais a utilizar (obrigatoriedade de uso de espécies autóctones).

- Memória Descritiva da pretensão que descreva a pretensão, com indicação da capacidade máxima pretendida.
- Regulamento de funcionamento da ASA

Os pareceres a emitir, poderão conter uma cláusula de reversão, ou seja caso se verifique que o uso dado não cumpriu o fim previsto ou por deficiente funcionamento e consequente geração de impactos negativos, deverá ser reposta a situação anterior à obra, com obrigatoriedade de recuperação ambiental e paisagística.